

LEI N.º 9.986, DE 02.12.75 (D.O.02.12.75)

**FIXA OS VALORES DOS
VENCIMENTOS E
REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS
EM COMISSÃO DO QUADRO V-
CONSELHO DE CONTAS DOS
MUNICÍPIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e representação dos cargos em comissão do Quadro V- Conselho de Contas dos Municípios, de que trata o Art. 2.º, da Lei n.º 9.957, de 04 de novembro de 1975, são os seguintes:

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENT	
	Cr\$	30 horas Cr\$	40 Horas Cr\$
CDA-1	1.092,00	2.246,40	4.524,00
CDA-2	936,00	1.123,00	2.465,00

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, que terão vigência a partir de 1.º de outubro de 1975.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1975.

ADAUTO BEZERRA

Liberato Moacyr de Aguiar

Assis Bezerra